



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000384/18	13/07/2018 09:22:46	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
2.3 Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s): (31) 2351-0000	2.9 E-mail: dedam@der.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3366		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		5,0846		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		875,0000		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3366		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		5,0846		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		720,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				
Mata Atlântica			Área (ha)	
Cerrado			33,6861	
			2,8224	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Ecótono - Floresta Estacional Decidual e cerrado			Área (ha)	
Ecótono - Floresta Estacional Decidual e cerrado			36,5085	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	515.044	8.234.848
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Infra-estrutura			14,3309	
Outros		jazidas + caixas de espréstimo	22,1776	
		Total	36,5085	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	
LENHA FLORESTA NATIVA			Unidade	
			790,09	
			M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		10.2.3 Altura(m): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

Documentação protocolada em São Francisco: 25/10/2017

Data de formalização do processo: 13/07/2018

Data da fiscalização/vistoria técnica: 27/07/2018 (área de intervenção) e 31/07/2018 (área de compensação).

Data de solicitação das informações complementares: 23/01/2018; 03/08/2018

Data de recebimento das informações complementares: 18/05/2018; 10/08/2018

Data do parecer técnico: 13/08/2018

2. OBJETIVO:

O requerimento em análise (folha 629) pleiteia a Intervenção ambiental em 36,5085 hectares, com a alteração do uso do solo, referentes às obras de implantação, melhoramentos, pavimentação e Obra de Arte Especial na Rodovia MG-402, trecho São Francisco - Pintópolis (Ponte sobre o Rio São Francisco e Variante), e de áreas de Jazida e Empréstimo. O material lenhoso será utilizado nas propriedades em que ocorrerão as supressões de vegetação.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PRÉVIA:

Após o protocolo de recebimento de documentos e a conferência documental, foi gerado o OF. NRRA/São Francisco – Nº 06/2018 (recebido pelo empreendedor na data de 23/01/2018). Esse documento solicitou documentos pendentes para a formalização do processo conforme a Ação Civil pública nº 0580937-40.2014-8.13-0024, a Instrução de Serviço nº 04/2014 e Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017. Posteriormente, foi enviado um novo ofício em função da entrada em vigor da DN 217/17. Esse segundo ofício, entregue ao empreendedor na data de 15/03/2018, solicitava a manifestação do empreendedor sobre o enquadramento do empreendimento a ser feito nos termos da DN 74/04 ou da DN 217/17, conforme procedimentos da Instrução de Serviço Sisema 01/2018.

Ambos os ofícios foram respondidos: O primeiro, que teve o prazo prorrogado, foi respondido na data de 18/05/2018 e atendeu a todas as informações solicitadas ainda vigentes, pois os itens referentes à ação civil pública foram desconsiderados devido a efeito suspensivo dessa ação e os itens referentes à compensação de mata atlântica em estágio médio de regeneração foram desconsiderados devido ao inventário florestal fitossociológico apresentado pelo empreendedor informar que esse estágio de sucessão não está presente nas áreas requeridas; O segundo ofício de resposta do empreendedor informou que o FOB anexo ao processo foi utilizado para a formalização de processo de AFF na SUPRA-CM, o que, segundo o Superintendente da SUPRAM-NM, atende à manifestação solicitada pela DN 217/17, conforme folha 179 (a formalização ocorreu na data de 05/03/2018 na SUPRAM CM).

O processo foi formalizado sem o pagamento das taxas mencionadas na Lei Estadual nº 22.796/17. Pois, conforme a Nota Jurídica nº 84.2018 Procuradoria IEF e a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de setembro de 1973 (Consolidação da Legislação Tributária de Minas Gerais), o DEER é isento do pagamento das Taxas Florestal e de Expediente, respectivamente.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme o FCE (folha 13), o empreendimento será constituído pela conjugação das seguintes atividades: A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal, caixas de empréstimo e implantação de Obra de Arte Especial (ambas sem listagem na DN 74/2004).

O Decreto Estadual NE Nº 425, de 25 de setembro de 2017 (folha 19), declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-402, no Município de São Francisco. Esse documento refere-se a uma área de 85.661,46 m².

As obras viárias são consideradas como de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I, traz: “b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;” (grifo nosso).

As áreas requeridas para a implantação da Obra de Arte Especial e para as duas caixas de empréstimo estão inseridas dentro do perímetro do Bioma Mata Atlântica (conforme o mapa do IBGE). As duas áreas de jazida para a extração de cascalho estão fora do perímetro acima e, portanto, estão inseridas dentro do Bioma Cerrado. Todos os pontos requisitados não estão localizados em áreas protegidas por Unidades de Conservação.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA.

Há dois estudos de avaliação da flora no processo. O primeiro foi entregue para a formalização do processo e o segundo em decorrência da solicitação de Inventário Florestal Fitossociológico através do Ofício NRRA São Francisco nº 06/2018. O segundo é uma atualização feita no ano de 2018 (2º estudo) dos trabalhos elaborados em 2017 (1º estudo). Por isso, foi solicitado um relatório, através do Ofício NAR São Francisco nº 162/2018, unificando os resultados dos dois estudos (folha 611).

A maior parte da área requerida é ocupada por árvores isoladas e a área referente à supressão de vegetação é de 16,7875 hectares. A cobrança de Inventário Fitossociológico conforme expressam a Lei Federal 11.428/2006 e a Instrução de Serviço

Sisema. 02/2017, devido ao processo abranger áreas que estão dentro do perímetro de Mata Atlântica delimitado pelo mapa do IBGE, atende aos requisitos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 no que se refere ao Inventário Florestal.

A metodologia de levantamento de dados dendrológicos foi a mesma para toda a área diretamente afetada – ADA (área requerida): Inventário 100% (Censo Florestal), tendo sido contabilizadas todas as árvores inseridas na ADA.

A classificação da vegetação de Mata Atlântica baseou-se nas definições apresentadas pela Resolução CONAMA nº 392/2007 que define as vegetações primárias e secundárias nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica. Todas as áreas com fragmentos de vegetação foram classificadas como Estágio Inicial de regeneração.

A área diretamente afetada do empreendimento é compreendida pelas áreas de Jazida (Jazida 1 e Jazida 2); Caixas de Empréstimo (Empréstimo 1 e Empréstimo 2) e a área destinada à infraestrutura viária.

As áreas de fragmentos florestais contidas dentro da área requerida abrangem as seguintes fitofisionomias da Mata Atlântica: Floresta Estacional Decidual (FED) e Mata Ciliar. Do Cerrado, a fitofisionomia encontrada foi o Cerrado Sentido Restrito.

Considerando o local de instalação da infraestrutura (coordenadas do início: 511844,683; 8233300,678 e coordenadas do final 509688,360; 8235386,900; 23L), corresponde a uma área de 14,3309 hectares. Há fragmentos de vegetação e árvores isoladas. Os fragmentos de vegetação ocupam uma área de 0,5315 hectares e foram classificados como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme levantamento fitossociológico em anexo ao processo. As árvores isoladas ocupam o restante da área.

Da área total requerida, o quantitativo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é de 5,4212 hectares (sendo 0,3366 ha com supressão e 5,0846 sem supressão vegetal).

As áreas de Jazida ocupam 2,8224 hectares (Jazida 1 = 0,9675 ha; Jazida 2 = 1,8549 ha) e as áreas de Caixa de Empréstimo ocupam 19,3552 hectares (Empréstimo 1 = 6,3955 ha; Empréstimo 2 = 12,9597).

As jazidas e áreas de empréstimo pertencem a:

Manoel Messias Mendes Carvalho – proprietário da área denominada “JAZIDA DE CASCALHO J-01”;
Altamiro de Matos Miranda – proprietário da área denominada “JAZIDA DE CASCALHO J-02”;
Neuza Maria Veloso Almeida - proprietária da área denominada “CAIXA DE EMPRÉSTIMO 01”;
Jose Joel Freitas - proprietário da área denominada “CAIXA DE EMPRÉSTIMO 02”.

O primeiro estudo relata a existência de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. Porém, com a apresentação de Inventário Florestal Fitossociológico e com a vistoria in loco foi possível constatar que esse estágio de regeneração não está dentro da área requerida para a intervenção ambiental. Ademais, à exceção dos fragmentos de vegetação da Jazida 1, todas as outras áreas já encontram-se descaracterizadas devido à atividades antrópicas e ocorrência de fogo.

Não foram encontradas espécies ameaçadas constantes na Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme informado no inventário florestal, o volume total de madeira a ser explorado é de 161,638 m³. Com o acréscimo do volume de tocos e raízes mencionado na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933, que é de 10 m³ por hectare, tem-se um volume total a ser explorado de 526,724 m³, o que equivale a 790,086 metros estéreos de lenha.

6. DAS INTERVENÇÕES EM INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS EM BIOMA DE MATA ATLÂNTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Haverá intervenção em 5,4212 hectares de Área de Preservação Permanente. Desses, 0,3366 hectare de APP sofrerá intervenção com supressão vegetal.

Do resultado total, apenas 720 árvores isoladas de espécies nativas a serem suprimidas estão inseridas dentro da área de aplicabilidade da Lei nº 11.428/2006, portanto, passíveis de compensação ambiental.

7. DAS COMPENSAÇÕES POR SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS EM BIOMA DE MATA ATLÂNTICA E POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Devido a existência de procedimentos próprios a serem aplicados ao DEER em decorrência da Instrução de Serviço 04/2014, as compensações incidentes serão condicionadas, ou seja, fica a entrega do documento autorizativo para intervenção ambiental condicionada a entrega dos termos de compromisso.

O PTRF a ser entregue no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão do ato autorizativo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente e, no que tange a compensação de indivíduos arbóreos isolados, estar de acordo os procedimentos descritos na DN 114/08.

8. DA INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO E COMPENSAÇÃO EM MATA ATLÂNTICA

Como se trata de intervenção ambiental em áreas de estágio inicial de regeneração, totalizando 6,96 hectares, não haverá a incidência de compensação.

Nessa área, que exclui as árvores isoladas, apenas 0,2507 hectares não está descaracterizada, seja pelo utilização antrópica, seja pela incidência de fogo..

9. DA INTERVENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE PEQUI (Caryocar brasiliense):

Dentre a listagem de árvores isoladas, consta a existência de dois indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi). Devido ao empreendimento ser caracterizado como de utilidade pública e por essas árvores estarem em áreas já antropizadas, não há impedimento à supressão dos pequizeiros, nos termos da Lei Estadual 20.308/12.

Conforme informado na folha 571, a compensação pela supressão de dois indivíduos de pequi será o pagamento de 100 UFEMGS, em atendimento à Lei Estadual nº 20.308/12. Também incidirá a compensação do item 7.

10. DA CONCLUSÃO

Sugerimos o deferimento do requerimento de autorização ambiental, pleiteado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras citadas neste parecer no Plano de Utilização Pretendida, no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora e demais documentos decorrentes do processo em análise.

A entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental fica condicionada a entrega dos Termos de Compromisso referentes às compensações referentes ao Corte de Árvores Isoladas dentro do Bioma de Mata Atlântica e à intervenção em Área de Preservação Permanente.

ÁREA TOTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO: 36,5085 hectares.

VOLUME DE MADEIRA TOTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO: 526,724 m³ (equivalente a 790,086 mst de lenha).

11. DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS;

Respeitar os limites da área de intervenção ambiental;

Apresentar o PTRF decorrente da assinatura dos termos de compromisso em até 30 dias após a emissão da licença ambiental; Deverá ser mantido no local cópia do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, assim como outras licenças, e PLANTA TOPOGRÁFICA para fins de fiscalização.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 31 de julho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 22/2018

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de análise de requerimento de intervenção ambiental formalizado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, para implantação, melhoramento, pavimentação e Obra de Arte Especial na Rodovia MG-402, trecho São Francisco-Pintópolis (Ponte sobre o Rio São Francisco e Variante), com extensão de 3,06 km, incluindo as Caixas de Empréstimo e as Jazidas. Segundo o Plano de Utilização Pretendida - PUP do empreendedor, as intervenções estão associadas aos serviços que fazem parte do Projeto de Engenharia Rodoviária para melhoramento e pavimentação da rodovia supracitada.

Para a conclusão das obras do empreendimento serão necessárias as seguintes intervenções: intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão da vegetação nativa em 0,3366 hectares, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão da vegetação nativa em 5,0846 hectares e corte de 720 (setecentas e vinte) árvores isoladas em meio rural.

A autorização por intervenção em APP é permitida no presente caso, por força das disposições do art. 3º, I, alínea "b" c/c art. 12 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e mediante a medida compensatória prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão "intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente". Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Quanto ao corte de árvores isoladas, será observado as disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, uma vez que as espécies nativas a serem suprimidas estão inseridas dentro da área de aplicabilidade da Lei nº 11.428/2006, inclusive no que tange à compensação dessas árvores.

No que se refere à espécies imunes, o corte e/ou supressão é autorizado por força do disposto no art. 2º, II da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sujeita ao plantio de mudas e/ou alternativamente ao recolhimento de 100 (cem) Ufemgs por árvore a ser suprimida.

As propostas de compensação serão condicionadas nos termos do item 5.5 da Instrução de Serviço DER nº 04/2014, ainda em vigor.

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, prevê, em seu art. 25 que "o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente".

Não serão exigidas medidas compensatórias por intervenção em áreas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, uma vez que a referida intervenção será realizada em área de estágio inicial de regeneração, não passíveis de compensação.

As intervenções ambientais nas áreas de empréstimo e jazidas estão autorizadas pelos proprietários, juntamente com a documentação pertinente, conforme Termo de Anuência anexado aos autos.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que o DEER é isento da cobrança de taxas, segundo a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e Parecer AGE nº 15.344, de 30 de maio de 2014.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a autorização para as intervenções ambientais requeridas pelo DEER/MG.

Assim, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Enfatizamos, por fim, que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de agosto de 2018